



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA STJ/SAD N. 156 DE 30 DE JULHO DE 2024.

Designa responsáveis pela gestão e fiscalização do objeto do Contrato STJ n. 96/2024.

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo item 19.5.21, inciso V, do Manual de Organização do STJ, considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei n. 14.133/2021 e no Decreto n. 11.246/2022 e, ainda, no item 27 do [Termo de Referência](#), instruído no Processo STJ n. 019192/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o titular ou a substituta da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura para gestão do Contrato STJ n. 96/2024, firmado com a empresa Atlântico Engenharia Ltda, que tem por objeto a prestação de serviços de operação, monitoramento e manutenção do sistema de Supervisão e Automação Predial instalado no Superior Tribunal de Justiça - STJ, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de serviços de elaboração e implementação de Plano de Solução para Continuidade do Negócio e de serviços de suporte técnico sob demanda, com fornecimento de peças e licenças com ou sem instalação.

Art. 2º As atribuições referentes à gestão de contrato constam do item 3 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) e do item 27.7 do [Termo de Referência](#).

Art. 3º Designar a chefia ou a chefia substituta da Seção de Instalações Mecânicas para fiscalização técnica.

Art. 4º Designar a chefia ou a chefia substituta da Seção de EletroEletrônica para fiscalização administrativa.

Art. 5º As atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa constam do item 4 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) e dos itens 27.8 e 27.9 do [Termo de Referência](#).

Art. 6º A fiscalização técnica e administrativa será responsável pelo recebimento provisório, nos termos do item 10 do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Art. 7º Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato poderão contar com o apoio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão se manifestar nos estritos limites de suas atribuições.

Art. 8º Caberá às servidoras e aos servidores de que tratam os arts. 1º, 3º e 4º observarem, por ocasião da atuação como gestor e fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA CRISTINA DE JESUS TEIXEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Cristina de Jesus Teixeira, Secretário de Administração**, em 01/08/2024, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5385055** e o código CRC **8D84EAB6**.
